

A PERCEPÇÃO DO POLICIAL MILITAR EM MATO GROSSO DO SUL A RESPEITO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS¹

Emerson Almeida Vicente²
Luciano Silva Martins³

Resumo: A Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta as diretrizes de proteção e direitos das pessoas, onde nesse sentido, o artigo 3º explana que “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, segurança essa, que também é papel da Polícia Militar. Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, orientador de políticas, programas e ações comprometidas com uma cultura de direitos humanos, e que tem em um de seus eixos de atuação a educação dos profissionais do sistema de segurança pública. Sem a pretensão de exaurir o tema, pretende o artigo, por meio de pesquisa qualitativa, analisar a percepção e prática policial militar sob o prisma da educação em direitos humanos, para que ao final, se alcance o objetivo de apresentar o quadro atual, no que se refere à concepção de construção de uma segurança pública democrática e cidadã.

Palavras chaves – Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos. Polícia Militar. Polícia Cidadã.

Abstract: The Universal Declaration of Human Rights points out the protection guidelines and rights of people , which in this sense , Article 3 explains that "everyone has the right to life, liberty and personal security," security this , which is also part of the Police Military. Considering the National Plan of Education on Human Rights , political advisor , programs and actions committed to a culture of human rights , and that has in one of its operating axes education of professionals in the public security system . Without pretending to exhaust the subject , you want the article, through qualitative research, analyzing the perception and military police practice from the perspective of human rights education , to the end , to reach the goal of presenting the current situation in As regards the design of building a democratic public safety and citizen.

Keywords - Human Rights. Human Rights Education. Military Police. Citizen Police.

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, é o principal documento internacional de direitos dos seres humanos, prescreve a luta universal contra a opressão e a

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof^a. Ma. Carla Fabiana Costa Calarge.

² Bacharel em Ciências Jurídicas. Especialista *stricto sensu* em Segurança Pública, Polícia Comunitária e Gestão Pública.

³ Bacharel em Ciências Jurídicas. Especialista *stricto sensu* em Direito Penal, Direito Penal Militar e Processo Penal Militar.

discriminação, defesa a igualdade e a dignidade das pessoas e seu reconhecimento e aplicação a cada cidadão do planeta, dela originaram-se vários tratados e convenções norteadores. Esses direitos caracterizam o resultado das lutas históricas, política e social, vivenciadas pela humanidade, segundo Ribeiro (2011, p.83).

Para garantir que esses direitos sejam cumpridos é necessária a intervenção de algumas instituições de Segurança Pública, que têm o respaldo de sua atuação previsto no 3º artigo da DUDH, onde garante que “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Considerando que todo ser humano tem o anteparo natural da dignidade da pessoa humana e todos seus consectários, sem dúvidas remanescentes, passou-se a instituir entendimentos para universalizar em diferentes países e culturas combater práticas que possam violar o “*status quo*” – ordem original – de todos cidadãos, sobretudo, quando tais comportamentos ocorram sob o manto estatal.

E a DUDH é o principal instrumento de Direitos Humanos, dela originaram-se vários tratados e convenções que norteiam o assunto em todo o mundo e também a atuação das forças policiais no Brasil.

Quanto à atuação policial, temos no Brasil um grande índice de mortes em decorrência de intervenção policial, sendo considerada pelo 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015, p. 8) como a segunda causa de mortes violentas intencionais e é 47,6% superior ao número de latrocínios.

Diante do cenário que se nos apresenta, e a partir disso, o quadro estatístico que se dispõe, qual seria a percepção dos policiais militares, mormente os que compõem a força militar do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto aos direitos humanos, considerando que o primeiro contato com a sociedade fica a encargo destes agentes, protagonistas do policiamento preventivo? Em suma, a atividade policial perpassa a simples concepção de que a formação policial militar é voltada única e efetivamente à vida miliciana, sendo patente a formação humanística que se propõe nos Centros de Formação.

Por fim, dentro dos princípios e ações programáticas existentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), no que se refere à educação dos profissionais dos sistemas justiça e segurança pública, permitir uma avaliação da capacitação destes profissionais, face os resultados obtidos, oportunizando desta forma a consolidação de uma democracia baseada na cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios jungidos ao estado democráticos de direitos.

Para buscar respostas sobre a forma de percepção que o policial militar tem da educação em direitos humanos, este estudo adotou uma metodologia estruturada em análise dos dados mensurados pela pesquisa qualitativa, aplicada no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS) e fundamentação teórica com base em pesquisa bibliográfica. Para isso, foi aplicado questionário contendo perguntas de múltipla escolha e uma aberta aos policiais militares que encontram-se na ativa, desde aqueles que exercem funções de execução, quanto os que estão em função gerencial.

Foi utilizado o recurso tecnológico disponível na internet “<http://docs.google.com/>” para a formulação do questionário de pesquisa e difundido por meio de redes sociais, formadas por policiais militares de Mato Grosso do Sul.

A pesquisa foi realizada entre o período de 20 de agosto a 04 de setembro de 2016, totalizando 139 (cento e trinta e nove) participações, compreendendo cerca de 2,5% do efetivo da Polícia Militar.

Na apresentação do questionário ao público alvo, não houve nenhum texto de apoio e/ou instrução anterior sobre o tema “direitos humanos”. Houve ainda, a preservação de dados e outras informações dos entrevistados, visando obter uma resposta sobre a percepção dos direitos humanos mais próximos da realidade.

Esses questionamentos serviram para melhor compreender os fenômenos individuais buscando determinar o grau de percepção desses policiais em relação ao tema estudado, onde os mesmos expressaram suas opiniões e utilizaram suas próprias interpretações.

DIREITOS HUMANOS E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 10 de dezembro de 1948, os direitos fundamentais ganharam relevo e passaram a ser objeto de proteção estatal, conforme leciona Moraes, “que a dignidade do homem é o grande pilar dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, onde limitam o poder estatal, protegendo em contrapartida os cidadãos, estabelecendo critérios mínimos de sobrevivência” (2005, p. 21 – 23).

A grande mudança ocorreu após a Segunda Guerra Mundial, passando o tema “direito do homem” ter a atenção da opinião pública mundial, em conformidade com assertiva de Bobbio (2000, p.63).

É papel dos direitos e garantias fundamentais a criação e manutenção de situações elementares de “uma vida na liberdade e na dignidade humana, eis aquilo que os direitos e garantias fundamentais almejam” (BONAVIDES, 2003, p. 561). Derivando disso, a

importância desses direitos e garantias que têm características garantidoras de sua efetivação, e sua não violação.

Conforme Almeida *et al* (2012, p. 2), as características desses direitos podem ser elencadas como universal, interdependente, inalienável, complementar, imprescritível, irrenunciável, efetivo e inviolável.

E, na manutenção de todas essas características, está a atuação do policial militar, que realiza um trabalho voltado para manter o direito à segurança pessoal dos indivíduos.

Para efetividade das ações da Polícia Militar, existem ainda, instrumentos internacionais oriundos da ONU e que servem como norteadores das ações policiais e limitam o poder que o Estado confere a estes agentes.

O primeiro trata do Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 34/173, de 09 de dezembro de 1988, princípios que visam ampliar a proteção do preso ou detento contra qualquer tipo de abuso, quando sob tutela do Estado.

Já os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Arma de Fogo (PBUFAF), aprovados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 07 de setembro de 1990, traça diretrizes para disciplinar o uso da força e de armas de fogo e estipulam meios e recursos para que os profissionais da segurança pública exerçam sua atividade de modo mais eficiente e responsável.

O Código de Conduta Ética para os Encarregados de Aplicação da Lei (CCEAL), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, estabelece que os funcionários da área de segurança devem respeitar os cidadãos e zelar pela integridade dos mesmos, fazendo uso da força somente quando justificável. O CCEAL é o instrumento que regula a conduta dos servidores da área de segurança em relação aos cidadãos.

Todos esses instrumentos internacionais foram criados visando estabelecer normas de ação para profissionais da área de segurança destinadas a garantia dos direitos humanos.

Mas, preliminarmente, é preciso ressaltar que o policial é detentor de vários poderes, essenciais para a manutenção da lei e da ordem. Esses poderes ultrapassam a captura, detenção e o emprego de força, sendo investidos de outros poderes necessários para o cumprimento eficaz de seus deveres e funções, como os relacionados à prevenção e detecção do crime, conforme Hoover (2009, p.22).

Na PMMS, os policiais são orientados e treinados sobre esse tema durante a formação

e capacitação profissional, havendo inclusive disciplina específica nas matrizes curriculares dos cursos oferecidos, desde a promulgação do Estado Democrático de Direito.

Para que a disciplina seja oferecida aos alunos, os professores/instrutores da academia têm como base, dentre outros, o manual da Cruz Vermelha Internacional, que traz várias diretrizes sobre o assunto, destacando-se que o “encarregado da lei deve exercer seu poder e autoridade sempre em harmonia, respeito e proteção aos direitos e liberdades de todas as pessoas que estão expressos no direito internacional humanitário e dos direitos humanos” (ROOVER, 2009, p. 8).

Durante anos esse tema foi considerado antagônico em se tratando de Segurança Pública. Neste período, segmentos progressistas do país conferiam à polícia características como adepta da truculência e da repressão antidemocrática.

De outro lado, militantes que defendiam os direitos humanos, foram ideologicamente considerados militantes de esquerda durante toda a vigência da Guerra Fria. No Brasil, em momento posterior da história, a partir da rearticulação democrática, agregou-se a seus ativistas a pecha de “defensores de bandidos” e da impunidade. De maneira que, ambas as visões se mostraram fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito.

Com isso, esqueceu-se da figura do policial – historicamente como é possível notar – que antes de tudo é um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser, que não diverge de todos os membros da comunidade em direitos e deveres.

O policial, acima de tudo, também é um cidadão. E, apesar de militar, também é integrante da sociedade civil.

Mas, mesmo depois da passagem daqueles anos nefastos, muitos ainda preservam, erroneamente, essas ideologias e isso, em alguns setores, dificulta a função policial.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O policial qualificado como um agente de Segurança Pública torna-se um emblema do Estado, em seu contato mais imediato com a população. Ele é a autoridade frequentemente encontrada e tem, assim, o dever de ser uma espécie de mensageiro do conjunto de autoridades em diferentes áreas do poder. Ademais, conta com a singular permissão para o uso da força e de armas, conferida pelas normas legais, o que lhe proporciona autoridade para a construção da paz social.

Considerado um exemplo para toda a sociedade, sua atuação sempre é impactante, de acordo com Balestreri: “O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por

esse cidadão qualificado é um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade” (2000, p.3).

O mesmo autor afirma que “esse impacto e importância fazem então que se tenha uma dimensão pedagógica no agir policial que, como em outras profissões de suporte público, antecede às próprias especificidades de sua especialidade”. (BALESTRERI, 2000, p. 3)

Isso porque o policial é encarregado de várias funções e poderes que lhe dão aura de autoridade coercitiva e até mesmo detentora do senso de justiça.

Hoje em dia, as novas diretrizes da área de educação incluem vários profissionais como agentes educacionais já que também são considerados formadores de opinião. Assim, o policial é considerado um legítimo educador e muitos se espelham no seu comportamento e nas suas atitudes.

Desta forma, o policial precisa de motivação, precisa sentir orgulho da profissão, para que sua vida alcance verdadeiro sentido de ser.

Embora o policial assuma, intrínseca e tacitamente essa dimensão pedagógica não se pode esquecer que continua tendo uma função técnica de atuar de modo preventivo no dia a dia e repressivo quando a situação assim o exigir.

De qualquer forma, a polícia assume a condição de liderança na relação com a sociedade, pois “assim como nas famílias é preciso, em “ocasiões extremas”, que o adulto sustente, sem vacilar, limites que possam balizar moralmente a conduta de crianças e jovens, também em nível macro é necessário que alguma instituição se encarregue da contenção da sociopatia” (BALESTRERI, 2000, p. 5).

É nesse momento que assume relevância o poder de polícia já que as atividades de segurança pública são absolutamente necessárias para o estabelecimento da paz social, sendo direcionadas para que se estabeleça um convívio ideal entre a população e os agentes públicos.

Os direitos humanos devem ser garantidos aos trabalhadores e cidadãos de bem e estes retribuem exprimindo concordância com o uso da força, quando necessária.

Assim, o policial insere-se na sociedade da qual ele faz parte com grande responsabilidade. Por outro lado, a aproximação da polícia com os institutos que defendem os direitos humanos é necessária para aprimorar a cultura da cidadania.

Segundo Balestreri (2000) para que essa possibilidade seja possível, é preciso que lideranças tanto dos Direitos Humanos, quanto das polícias anseiem e façam acontecer uma aproximação.

Vale ressaltar que nos dias de hoje, o tema Direitos Humanos está presente em todos

os cursos de formação e aperfeiçoamento, onde a maioria das Polícias Militares do Brasil, em especial na PMMS, vem adotando a Matriz Curricular estipulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a qual tem como definição um “conjunto de componentes a serem combinados para a construção de um currículo específico para atender à formação em segurança pública” (SENASP, 2008, p. 7).

Esta Matriz Curricular Nacional prevê eixos articuladores que estruturam conjunto de conteúdos transversais, orientando para a construção de currículos associados ao desenvolvimento de capacidades gerais, adquiridas progressivamente, e de competências específicas necessárias para responder aos desafios sem precedentes das ações concretas da área de Segurança Pública, alinhando-se ao conjunto de competências cognitivas, operativas e atitudinais. Portanto, ao se falar no tema Direitos Humanos, este não pode ser apenas tratado interdisciplinarmente, devendo, todavia, ter caráter multidisciplinar, alcançando as demais disciplinas curriculares, propiciando o desenvolvimento das capacidades gerais e específicas.

Nesta seara, temos que lembrar que em 2003, houve o início do processo de elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), sendo a primeira versão lançada neste mesmo ano, com a finalidade de orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidas com uma cultura de direitos humanos, e tem como um de seus eixos de atuação a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança. Ressalta o PNEDH que “a educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça” (BRASIL, 2006).

O Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (BRASIL, 2010) ressalta a formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública, ressaltando várias ações programáticas, tais como: a oferta contínua e permanente de cursos e especializações em direitos humanos, a publicação de materiais didático-pedagógicos sobre segurança pública e direitos humanos etc.

O PNDH-3 destaca a educação em direitos humanos como uma importante política pública que deve ser efetivada com vistas à construção de uma segurança pública democrática e cidadã, propiciando aos profissionais os conhecimentos, habilidades e práticas para o atingimento destes princípios democráticos.

Assim, percebemos que a Matriz Curricular da SENASP está alinhada com PNEDH, promovendo a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública nas três vertentes da área do conhecimento.

Faz necessário estabelecer para o policial militar a distinção entre o rigor e a violência, uma vez que é detentor do poder do uso da força com fins de propiciar ao coletivo o direito a

segurança e cidadania.

No Brasil temos índices crescentes de violência e de criminalidade no Brasil alcançaram patamares alarmantes, diariamente divulgados pela imprensa. O direito à cidadania esbarra na insegurança pública.

Souza (2009, p. 05) pontua que com medo da violência urbana e não confiando nas instituições do poder público encarregadas na implementação e execução das políticas de segurança, percebe-se uma evidente diminuição da coesão social, o que implica, entre outros problemas, na diminuição do acesso dos cidadãos aos espaços públicos; na criminalização da pobreza (à medida que se estigmatiza os moradores dos aglomerados urbanos das grandes cidades como os responsáveis pela criminalidade e violência); na desconfiança generalizada entre as pessoas, provocando a corrosão dos laços de reciprocidade e solidariedade social; na ampliação de um mercado paralelo de segurança privada, que privilegia os abastados em detrimento da maioria dos cidadãos, dentre outros dilemas sociais.

Portanto, pensar numa política pública de segurança que seja inclusiva e eficiente, tendo em vista o exercício pleno da cidadania, significa atender à maioria da população que, refém da criminalidade e sem recursos para mobilizar esquemas de segurança particular, necessita da ação do Estado.

Desta forma, a polícia é sempre o primeiro meio usado e esperado pela população para o combate a essa violência, às vezes até mesmo fazendo o uso da força, no entanto, o uso legítimo da força não se confunde, contudo, com a truculência.

É preciso entender que a fronteira entre a força e a violência é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos.

A respeito do tema Balestreri afirma, “Não se ensina a respeitar desrespeitando, não se pode educar para preservar a vida matando, não importa quem seja” é preciso treinar o policial para que não aumente a corrente de violência, visto que ao policial não cabe igualar suas atitudes com as dos bandidos (2000, p. 8).

Nesse inconsciente coletivo a que se refere o autor fica gravada a função educativa que o mesmo deve ter uma vez que, para a população, a figura policial deve revestir-se de firmeza, moralidade e retidão. Ele é a encarnação viva da lei que, muitas vezes, é vista como uma figura morta.

Quando um cidadão recorre a um policial certamente encontra-se em um momento grave de sua vida, fragilizado. Nessas situações, o indivíduo e a própria comunidade que o abriga sofrem com o impacto moral e psicológico da ação policial. Assim, uma intervenção

apropriada deixará boas lembranças e sensação de conforto; ao contrário, a atuação exercida de maneira incorreta deixa marcas traumáticas, gravadas com tinta indelével na vida de todos os envolvidos no teatro de operações.

Ao se tratar da percepção de policiais militares sobre os direitos humanos há que se tecer comentários sobre o rigor da disciplina e da hierarquia a que se submetem. A hierarquia e a disciplina militares são princípios constitucionais que visam conferir eficiência e eficácia às instituições encarregadas de combater a violência.

Contudo, alguns desvios na interpretação dos princípios de hierarquia e disciplina podem desencadear situações inaceitáveis, pois a “verdadeira hierarquia só pode ser exercida com base na lei e na lógica, longe, portanto, do personalismo e do autoritarismo doentios. O respeito aos superiores não pode ser imposto na base da humilhação e do medo. Não pode haver respeito unilateral, como não pode haver respeito sem admiração. Não podemos respeitar aqueles a quem odiamos. A hierarquia é fundamental para o bom funcionamento da polícia, mas ela só pode ser verdadeiramente alcançada através do exercício da liderança dos superiores, o que pressupõe práticas bilaterais de respeito, competência e seguimento de regras lógicas e supra pessoais.” (BALESTRERI, 2000, p.8).

O comportamento organizacional da PMMS está diretamente vinculado aos eixos do militarismo, ou seja, hierarquia e disciplina, como condutores do modo de agir dos policiais militares no cumprimento da missão constitucional, a prevenção do crime.

De acordo com Krok (2008, p.35), as instituições encarregadas de realizar o policiamento militar na esfera estadual se estruturaram obedecendo aos princípios de hierarquia e disciplina, cuja finalidade social destinava-se à manutenção da ordem e da paz no espaço social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que possa analisar a percepção dos policiais militares a respeito da educação em Direitos Humanos passaremos a apresentar os resultados da pesquisa qualitativa e ao mesmo tempo expor algumas ponderações pertinentes, visando este artigo ser um referencial à construção de uma segurança pública democrática e cidadã, sob o prisma da educação em Direitos Humanos.

Preliminarmente, foi questionado qual o tempo de serviço na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul prestado pelos policiais militares entrevistados, sendo os tempos de serviço variando entre 01 a mais de 20 anos. Seguem os dados obtidos:

Tabela 1: Tempo de serviço na Instituição PMMS

Tempo de serviço	%
01 a 05 anos	5
06 a 10 anos	18
11 a 15 anos	13,7
16 a 20 anos	23,7
Mais 20 anos	39,6

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Ao analisar a tabela acima, percebeu-se que a amostra analisada tem maior percentual com mais de 20 anos de serviços prestados à PMMS, onde o tempo do serviço público é de 30 anos. Nesta amostra, mais de 60% dos entrevistados já cumpriram mais da metade do tempo do serviço público, demonstrando um público maduro e vivenciado nas questões relacionadas à Segurança Pública.

Vale ressaltar que o público alvo teve sua inclusão e formação nas fileiras da Polícia Militar após do advento da Constituição de 1988, portanto, a égide dos princípios e diretrizes da DUDH e os direitos e garantias fundamentais da Carta Magna, tendo parte da amostra com a inclusão logo após a promulgação da Carta Magna.

Da mesma forma, houve o questionamento sobre a idade dos pesquisados, obtendo-se os seguintes resultados:

Tabela 2: Idade dos Pesquisados

Idade	%
18 a 25 anos	0
26 a 30 anos	0
31 a 35 anos	12,9
36 a 40 anos	23
41 a 45 anos	27,3
Mais 45 anos	26,6

Fonte: Policiais Militares da PMMS

A idade mínima para inclusão, mediante concurso público, na PMMS é de 18 anos e a máxima de 30 anos, sendo que na amostra pesquisada temos um público de mais de 50% com a idade superior a 41 anos, refletindo que trata de um público maduro, em relação à vivência em sociedade, aliada a experiência profissional.

Com o intuito de individualizar o pesquisado, perguntou-se qual o cargo efetivo que está inserido dentro da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade precípua de apontar em qual posição da estrutura da PMMS se encontra. Obtiveram-se os seguintes dados:

Tabela 3: Cargo efetivo na PMMS

Posto/Graduação	%
Soldado	14,4
Cabo	7,9
Sargento	27,3
Subtenente	5,8
Tenente	12,2
Capitão	3,6
Major	10,8
Tenente Coronel	10,8
Coronel	7,2

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Nesta amostra foi possível atingir todos os cargos, desde aqueles que têm as atribuições de execução, chegando ao nível de direção e chefia. Nesta tabela, os cargos de soldado até tenente são essencialmente de execução, totalizando 67,6% dos entrevistados.

Podemos considerar como cargos de execução, aqueles destinados ao emprego direto no policiamento ostensivo preventivo, que mantém intimamente o contato com a sociedade, responsáveis pelos atendimentos emergenciais, como por exemplo, as demandas originárias das chamadas telefônicas “190”.

Também foi pesquisado o grau de escolaridade dos entrevistados e a área de formação, em caso de nível superior, sabendo-se que o nível inicial de acesso a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul é o médio, onde se obteve os seguintes resultados nas tabelas a seguir:

Tabela 4: Grau de escolaridade

Escolaridade	%
Ensino Médio	23,7
Superior Incompleto	14,4
Superior Completo	20,1
Pós Graduação	40,3
Mestrado	1,4

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Tabela 5: Ensino Superior

Área de formação	%
Ciências Humanas	83
Ciências Exatas	12,3
Ciências Biológica	4,7

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Na enquete obteve o resultado de 41,7 % dos entrevistados com algum tipo de especialização (pós-graduação/mestrado), seguidos de 20,1% com uma graduação e 14,48% com graduação incompleta, porém ainda tendo neste universo 23,7% com apenas o Ensino Médio, que se é exigido para a inclusão na Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Da análise destes números é factível afirmar que existe um percentual considerável de policiais militares com nível acadêmico que tiveram acesso as diretrizes do ensino superior, quanto à relação do conhecimento com direitos e garantias fundamentais estampadas na Carta Magna documentos internacionais (tratados e convenções), mesmo por meio de disciplinas curriculares específicas e/ou interdisciplinares, onde 83% deste público com ensino superior, tem sua formação na área das ciências humanas.

Na sequência, foi perguntado em qual cidade exerce a atividade profissional, com o propósito de ter ideia da dimensão de abrangência da amostra pesquisada em relação aos 79 municípios existentes em Mato Grosso do Sul. Obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela 6: Cidade que exerce atividade profissional

Cidade	%
Amambai	6,5
Anaurilândia	0,7
Angélica	0,7
Aquidauana	2,2
Bela Vista	0,7
Bonito	0,7
Camapuã	0,7
Campo Grande	69,8
Corumbá	0,7
Dourados	5
Jaraguari	0,7
Jardim	0,7
Maracaju	0,7
Naviraí	3,6
Nioaque	0,7
Paranaíba	0,7
Paranhos	0,7
Ponta Porã	0,7
Porto Murtinho	0,7
Ribas do Rio Pardo	0,7
Sidrolândia	0,7
Sonora	0,7
Tacuru	0,7

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Os índices acima trazem quase 70% dos pesquisados trabalhando na capital do Estado e restante distribuídos em cidades do interior.

Vale ressaltar que a pesquisa alcançou 23 municípios do Estado, oportunizando mensurar a cultura profissional dos policiais militares em relação à concepção e práticas policiais no que se refere à educação em Direitos Humanos, tanto em grandes centros como

em cidades com menor população, e ainda em localidades que estão situadas nas linhas fronteiriças entre o Brasil e países vizinhos, Paraguai e Bolívia.

Após conhecer o público entrevistado em relação sua idade, tempo no cargo, escolaridade e local de trabalho passou-se analisar a percepção dos policiais militares em relação à educação em Direitos Humanos, onde foram realizados alguns questionamentos, sendo o primeiro, se os entrevistados durante o tempo de formação policial militar foram instruídos sobre direitos humanos, obtendo-se os seguintes resultados:

Tabela 7: Instruções sobre Direitos Humanos durante o tempo de academia militar

Instrução	%
Sim	87,1
Não	12,9

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Nesse caso, o grupo declarou ter recebido instruções sobre Direitos Humanos durante o tempo que cursou a academia da Polícia Militar, com 87,1% das respostas sim. Ao passo que 12,9% responderam que não recebeu a instrução durante o tempo de academia. Resultado este que está ligado diretamente com a década de 90, quase 40% da amostra teve sua formação inicial neste período, aonde Direitos Humanos estava dando seus primeiros passos.

Mesmo assim, estes resultados merecem uma análise do gestor, pois o índice acima dos 10% é alto para um público que é responsável pela execução do policiamento preventivo, estando diretamente no trato com a população, clientes da segurança pública.

Com o resultado 87,1% dos pesquisados que afirmaram ter recebido instruções sobre Direitos Humanos, foi questionado a este público se estas informações foram suficientes para sua atuação operacional, obtendo-se os seguintes resultados:

Tabela 8: Informações e instruções recebidas para sua atuação operacional

Suficiente	%
Sim	58,7
Não	8,3
Parcialmente	33,1

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Ao realizar a leitura dos dados apresentados, observou-se que 58,7% dos entrevistados indicaram que foram suficientes as instruções recebidas para a atuação operacional. Noutro vértice, 8,3% informaram que não foram suficientes, enquanto 33,1% alegaram que foram parciais as informações e instruções.

Os resultados demonstram uma necessidade de atualização constante das matrizes curriculares dos cursos oferecidos pela PMMS, bem como, de uma educação continuada acerca desta temática, visando que os índices insuficiência possa ser reduzido e ainda reforçar o conhecimento para que as instruções consigam atingir seu objetivo precípua, de preparar o policial militar para atuação profissional, sendo ele um promotor dos Direitos Humanos. Vale ressaltar que a PMMS aderiu a Matriz curricular da SENASP, na qual potencializa discutir a educação de Direitos Humanos em disciplinas próprias e igualmente em outras disciplinas, na forma transversal.

Nesta linha de raciocínio, a próxima questão procura saber se os pesquisados conhecem a DUDH, onde deu-se os seguintes resultados:

Tabela 9: Conhecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos

DUDH	%
Sim	65,5
Não	5,8
Parcialmente	28,8

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Os pesquisados declararam conhecer a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o índice de 65,5% das respostas, seguidos 28,8% daqueles que apenas conhecem parcialmente, totalizando 94,3% dos entrevistados.

Os cursos de formação e capacitação da PMMS passaram a conter em suas matrizes curriculares a disciplina de Direitos Humanos, após o advento da Constituição Federal de 1988, sendo reforçada esta postura com advento da Matriz Curricular da Secretária Nacional de Segurança Pública, em 2003, trazendo um nivelamento curricular para todas as polícias estaduais. Mesmo com estes instrumentos pedagógicos, observamos com uma preocupação que 5,8% dos entrevistados informaram não conhecer sobre a DUDH acompanhado por 28,8% que conhecem parcialmente, sendo que, os quais tiveram em suas formações e capacitações no decorrer de suas carreiras o acesso a este conhecimento, posto que, o público-alvo é oriundo do regime democrático brasileiro.

Vale lembra que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) dentro da sua concepção e princípios, a educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

Em continuidade com a pesquisa, visando ratificar o questionamento anterior, foi

apresentado o conteúdo do artigo 1º da DUDH “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, perguntando-se ao entrevistado se sabia dizer se o conteúdo acima pertence DUDH? Obtiveram-se os seguintes dados:

Tabela 10: Conhecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Art. 1º da DUDH	%
Sim	92,8
Não	7,2

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Com os resultados apresentados, observa-se uma sincronia entre os dados apresentados nas tabelas 9 e 10, onde confirma a existência de percentual que demonstra desconhecimento sobre os Direitos Humanos. Número este que deve ser observado pelo gestor, uma vez que a amostra da pesquisa traz 77% de policiais militares com vivência profissional superior a 10 anos.

Neste sentido, o ensino dos Direitos Humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses profissionais, visando diminuir o percentual apresentado, pois a consolidação de uma democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos.

Na questão seguinte, a pesquisa procurou saber se o entrevistado sente dificuldades em entender a relação entre o trabalho do Policial Militar e as diretrizes da DUDH, obtendo-se:

Tabela 11: Dificuldades na relação do trabalho policial com as diretrizes da DUDH

Sente dificuldade	%
Sim	10,8
Não	68,3
Parcialmente	20,9

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Mais uma vez se demonstra que a maioria dos policiais militares não sentem dificuldades em realizar seu trabalho policial, face às diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém ainda existem 10,8% que pensam ao contrário, onde podemos correlacionar com os grupos de entrevistados das tabelas 9 e 10, que desconhecem a DUDH.

Ao comparar entre entrevistados que atuam no interior e na capital, o índice reduzem 3,6% que sentem dificuldades, não podendo apontar ou sustentar que o policial militar que esta afastado do grande centro detém dificuldades na relação da sua atividade laboral com as

diretrizes de Direitos Humanos.

Da mesma forma, ao relacionarmos o grau de escolaridade, temos que apenas 4,3% dos 23,7% dos entrevistados com apenas ensino médio demonstram dificuldades.

A próxima questão foi verificar se o entrevistado acredita que a PMMS promove os Direitos Humanos na sociedade, obtendo o seguinte resultado:

Tabela 12: A PM promove os Direitos Humanos na sociedade

Acredito	%
Sim	66,9
Não	5
Parcialmente	28,1

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Há novamente a manutenção de índices similares as três questões anteriores, agora em 5%, na qual persiste parte dos entrevistados que desconhecem as diretrizes dos direitos humanos, não podendo desta forma, visualizar e/ou entender em quais aspectos a PMMS promove políticas de Direitos Humanos.

Ao analisar esta amostra acima, percebeu-se que os 5% são compostos por policiais dos últimos postos da PMMS com grau de escolaridade de especialização *stricto sensu*, responsáveis pela gestão, onde foram unânimes em responder que conhecem a DUDH e que não sentem dificuldades em entender a relação entre o trabalho do Policial Militar e as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todavia, 66,9% dos entrevistados entendem que a Polícia Militar promove Direitos Humanos, fato este que no consolidado Estado Democrático de Direito testemunha-se um promissor quadro institucional que valoriza a eficiência do órgão policial, por meio da gestão pela qualidade, pavimentado com as melhores práticas e conceitos de humanização no atendimento ao público.

Seguindo a concepção da questão anterior, foi indagado aos entrevistados se eles sentem suficientemente preparados para promoverem uma cultura de Direitos Humanos. Foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 13: Promoção da cultura dos Direitos Humanos

Sente preparado	%
Sim	68,3
Não	7,9
Parcialmente	23,7

Fonte: Policiais Militares da PMMS

Outra vez, a grande maioria se sente preparado para promover uma cultura de Direitos Humanos, tendo apenas 7,9% que afirmaram não estarem, onde possivelmente, pelo desconhecimento sobre o assunto tratado, formação inadequada ou ainda viciado por elementos que não se assemelham a realidade que nos cerca.

Este público possivelmente obteve acesso às informações relacionadas a Direitos Humanos, observando-se o tempo que está incluído na Instituição, pois a mesma desde década de 2000 inseriu em sua malha curricular de formação e capacitação a temática de Direitos Humanos.

Com isso, podemos aferir que precisa-se enfatizar cada vez mais a educação de Direitos Humanos, vislumbrando a diminuição desta deficiência apresentada.

Na última questão fechada foi interpelado se os entrevistados, quando fora da atuação profissional, se inserem no contexto da promoção da cultura dos Direitos Humanos, tendo como resultados:

Tabela 14: Contexto da promoção da cultura dos Direitos Humanos

Fora do serviço, se insere?	%
Sim	86,3
Não	13,7

Fonte: Policiais Militares da PMMS

A amplitude desse resultado, 86,3% dos entrevistados, deve ser analisada levando-se em consideração a difusão que o tema possui dentro da sociedade atual, seja em face do alargamento dos direitos fundamentais com a promulgação da Constituição Federal de 1988 ou em virtude da ação educativa e informativa dos organismos formais e informais.

Já o resultado contrário, 13,7% dos entrevistados é composto pela metade que conhece parcialmente a DUDH e acredita parcialmente que a PMMS promove Direitos Humanos na sociedade. Pode este resultado ser atribuído ao poder da mídia e do imaginário social, que diuturnamente invade os lares generalizando situações específicas e construindo imagens que em muito não se assemelham com a realidade que nos cerca.

Por fim, em relação à questão aberta, onde se buscou saber em que ações da Polícia Militar os entrevistados identificavam a promoção dos Direitos Humanos, as respostas surgiram em suas mais variadas matizes, como sói ocorrer em todas as perquirições de caráter subjetivo, e à título de exemplo, dessume-se da resposta em que o participante identificou por resposta “a primeira intervenção do policial com o contato verbal com o cidadão” como sendo fator identificador de promoção dos Direitos Humanos, ou ainda, participante que reputou “o

policiamento destinado a garantir a ordem pública em dia de pleito eleitoral” como relevo identificador.

Ainda houve vários posicionamentos dos entrevistados que identificavam a Polícia Militar como promotora dos Direitos Humanos, trazendo a concepção dos projetos sociais desenvolvidos, como por exemplo, PROERD, Florestinha, Bom de Bola Bom na Escola. Ainda referenciou-se a estruturação da visão de Polícia Comunitária que é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como o crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade da vida na área. (TRAJANOWICZE e BUCQUEROUX, 1994, p. 04).

Ou seja, em última análise, o que se extrai claramente e de maneira salutar, é a noção de que o Policial Militar é um agente promotor dos Direitos Humanos.

Portanto, seja no contato com o cidadão para transmitir uma simples informação, ou em ocorrências que exigem a adoção de medidas mais complexas e efusivas, o “homem” da força Policial Militar deve se fazer demonstrar ostensivamente em atenção à cultura dos Direitos Humanos.

Por razões óbvias, a pesquisa ora alinhavada, não é estanque, antes, porém, guarda relação em indicar que para além dos avanços, que são notórios, na estrutura policial militar de Mato Grosso do Sul, em se tratando em política de Educação de Direitos Humanos muitas são e serão as imersões na busca constante do aperfeiçoamento policial militar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização da pesquisa foi possível perceber que ainda remanesce desinformação sobre a relação entre a atuação policial e os direitos humanos, sobretudo por falta de percepção acerca do tema Direitos Humanos no meio policial.

Neste diapasão, é possível apontar algumas proposições relacionadas ao entendimento da temática. A primeira que surge na tábua rasa da discussão é se essa renitente desinformação guarda relação com a falta de conhecimento dos policiais sobre a temática dos Direitos Humanos; a segunda, é se esses policiais militares discordam dos procedimentos práticos e legais de proteção dos Direitos Humanos; e a terceira e última, é se há erro conceitual erigido pela falta de balizamento teórico, quanto às dimensões ideológicas dos Direitos Humanos, seja no campo ético-filosófico, religioso ou político.

Consigne-se que a Disciplina Direitos Humanos só passou a integrar a grade curricular das diversas instituições de ensino policial do Brasil com o advento da Constituição de 1988, surgindo da necessidade de os órgãos de segurança pública adaptarem-se ao novo modelo democrático vigente. O referido tema está, ainda, sob um manto demasiadamente teórico, cercado de utopia, faltando-lhe uma metodologia para a sua aplicação prática pelos agentes de segurança pública, saindo do campo filosófico para o real. Nesta proposição, temos que levar em consideração a formação proporcionada pela Instituição Policial Militar e a educação continuada destes profissionais.

Apesar disso, é fato que muitos destes profissionais já ouviram algo a respeito dos Direitos Humanos, mesmo não sabendo da importância que este discurso teria se incorporado a sua profissão, e de que para além do caráter pedagógico/formador, o tema reflete na construção de uma sociedade democrática como um todo, perpassando o discurso insipiente de que o policial seria apenas um profissional com aptidão para prender bandidos – a verdade não é essa. Isso se propôs com a segunda reflexão.

Necessário, portanto, visualizar o tema sem corporativismo, paixões ou preconceitos, buscando compreender os diferentes pontos de vista, mesmo os equivocados.

Helena Singer, pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência USP, alerta que a prática conservadora da penalização faz parte do discurso da militância dos Direitos Humanos. Como ocorre nos casos de abuso de autoridade ou tortura, praticados por policiais, ou nos crimes de violência contra a mulher e nos casos de injúria por racismo.

Não que esteja errado buscar um aprimoramento do estatuto penal, mas o que Helena Singer enfatiza é que a penalização se tornou o centro do debate em torno dos Direitos Humanos, e as práticas denunciativas o único instrumento de proteção, fato este, onde temos muitas queixas registradas na pesquisa.

A terceira reflexão é no sentido de haver um erro conceitual na percepção dos Direitos Humanos por parte dos policiais, gerando como consequências disparidades e críticas a respeito das práticas de proteção desses direitos. Direitos Humanos decorrem de um conjunto de valores que admite interpretações e conotações diversas. Englobam uma gama ilimitada de direitos e deveres do homem para com o homem e por extensão para com a natureza, pois dela depende a humanidade para sua sobrevivência; tem na Filosofia, na História, na Sociologia, no Direito, entre outras ciências, sua fundamentação teórica.

Esta visão macro quando não didaticamente dimensionada, produz um grave erro de percepção sobre as responsabilidades individuais, coletivas e institucionais de cada ente da sociedade na promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos. Não individualiza as

responsabilidades pelas violações dos Direitos Humanos praticadas, deixando margem à dúvida sobre contra quem devemos nos proteger, ou contra o que estamos lutando para a preservação de nossos direitos como seres humanos.

A leitura do referencial teórico traz à tona a necessidade de repensar o ensino da disciplina específica dos Direitos Humanos durante a academia de Polícia Militar e também na atualização dos policiais atuantes. A manutenção desses direitos se faz interessante não só para a população, mas também para o próprio policial e para a sua imagem perante a sociedade, que o tem como modelo a ser seguido.

Como visto durante o referencial, só respeita o outro aquele que dá respeito a si mesmo. E a Polícia Militar é uma instituição que merece respeito em todos os sentidos.

Para que a manutenção dos direitos humanos seja respeitada em quaisquer circunstâncias, é necessário que os servidores estejam orientados e cientes de seu papel no contexto social.

Essa mudança se faz necessária para que a polícia possa então exercer seu papel pedagógico e de orientação da população, criando laços de confiança e de bem servir com a sociedade.

Portanto, o caminho para existência de um policiamento voltado para a defesa dos direitos humanos perpassa pela educação continuada dos profissionais em atuação, quebrando paradigmas existentes quanto à percepção da DUDH e bem como a continuidade da disciplina de Direitos Humanos nos cursos de formação e aperfeiçoamentos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, a qual utiliza-se de forma coerente a interdisciplinaridade, por eixos articuladores, onde o policial militar trata de Direitos Humanos não só na disciplina específica, mas em outras disciplinas, de acordo com a Matriz Curricular Nacional da SENASP e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Enfim, a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul caminha para um conceito de polícia cidadã que respeita a DUDH e tem em seus policiais militares, na grande maioria, defensores dos Direitos Humanos, os quais, quando em atuação sabem utilizar-se das normas e técnicas apreendidas nos bancos das escolas de formação policial militar, utilizando-se da firmeza, moralidade e retidão em seus procedimentos, os quais não podem ser confundidos com violência, e sim, com rigor, de acordo com as circunstâncias apresentadas.

Importante destacar que para a implementação adequada na Educação dos Direitos Humanos, o Estado, como ente da federação, deve observar a mesma sistemática aos policiais militares, visto que, em regra, o poder público busca resultado efetivo em segurança pública sem o adequado investimento nas instituições de Segurança Pública, neste particular, a Polícia

Militar.

E isso sem muitos esforços, bata eficiência no tocante à gestão de pessoas, oportunizando, principalmente, melhorias no ambiente organizacional ao ponto de influenciar, positivamente, no comportamento motivacional dos integrantes da Corporação.

Somente assim, poder-se-á alcançar o respeito à dignidade da pessoa humana do policial militar, para que, de maneira multiplicadora, busque uma sociedade mais digna, justa e solidária, de mãos dadas com seus concidadãos, destinatário final da prestação dos serviços da gloriosa Instituição Policial Militar.

Renitências e desconfianças sempre existirão, quando o assunto é inovação para o ambiente de trabalho. No entanto, tais desconfortos surgem justamente dos clamores dos próprios integrantes da Polícia Militar, que não mais aceitam visões distorcidas sobre Direitos Humanos.

Nos dizeres de Lidell Hart “o verdadeiro desafio não é inserir uma ideia nova na mente militar, mas sim expelir a ideia antiga”.

A contrário *sensu*, o prestígio e a motivação devem existir permanentes no meio policial militar. Isso refletirá positivamente no comportamento organizacional. No entanto, caberá exclusivamente ao Gestor Público, observar tais mecanismos e aprimorá-los na gestão de pessoas.

REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael. **Morticínio de Policiais no Brasil. Fórum Nacional de Segurança Pública.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 8°. 2014.

BALESTRERI, Ricardo. **Treze reflexões sobre Polícia e DH. Força Policial.** São Paulo, n. 28, p. 73-79, out./dez. 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 11. ed. São Paulo. Malheiros, 2003.
BRASIL. **Matriz Curricular Nacional.** 3. ed. Modificada e Ampliada. DF: 2008.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** 9. ed. São PAULO: Cortez, 2001.

LACOMBE, F. J. M. **Recursos humanos: princípios e tendências**. São Paulo: Saraiva, 2004.

KROK, J. T. **O vínculo constitucional entre o Exército e as Polícias Militares: reflexos na estrutura organizacional, formação e prática profissional (1934-1988)**. (Dissertação) Mestrado em História Social das Relações Políticas. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2005.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-18.html>>. Acesso em: 10 jun 2016.

_____. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral, 1948. Disponível em: <www.dudh.org.br>. Acesso em: 17 fev 2016.

_____. Organização das Nações Unidas. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo**. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c10.htm#3>>. Acesso em: 10 jun 2015.

RIBEIRO, Viviane Dias. **A situação contemporânea dos direitos no contexto das relações internacionais**. Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Faculdade Federal do PR. Curitiba. 2011.

RODRIGUES, Samira Bueno Beatriz. Letalidade Policial: **Uma Resiliente Prática Institucional**. Fórum Nacional de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 8°. 2014.

ROOVER, Cees. **Para servir e proteger**. 2009. Direitos Humanos e Direito Internacional para Forças Policiais e de Segurança. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/resources/documents/publication/p0698.htm>> Acesso em: 29 jan 2016.

SINGER Helena. **Direitos Humanos e Volúpia Punitiva**: NET, seção Direitos Humanos– Textos e reflexões. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/37/02-helena.pdf>>. Acesso em: 05 dez 2015.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer forma de Detenção ou Prisão**. 2009. Disponível em: Segurança pública: direito do cidadão. Disponível em: <http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/vseminario/anais_v_seminario/direitos/cmu/seguranca%20publica%20-%20direito%20do%20cida%20dao.pdf>. Acesso em: 02 fev 2016.

TRAJANOVICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento Comunitário: Como Começar**. Rio de Janeiro: POLICIALERJ, 1994.